



*Revista Juris
UniToledo*



FANFICTION: UM PLÁGIO A SER LEGALIZADO

FANFICTION: A PLAGUE TO BE LEGALIZED

Marília Morimatsu Zaidan Blecha¹

Daniel Barile da Silveira²

RESUMO: Esse trabalho visa encontrar formas de coexistência para Fanfictions e Direitos Autorais, por meio da aplicação do uso justo, instituto jurídico americano, que nos permite analisar se determinada Fanfiction fere ou não os direitos do autor. É um tema relevante, visto que com o advento da internet, tal gênero literário se popularizou, podendo ser encontrado em várias formas e lugares. Ao final, concluímos que tal equilíbrio é alcançável a depender do caso concreto, por meio da ponderação de valores.

Palavras-chave: Uso Justo; Direitos Autorais; Fanfictions.

ABSTRACT: This work aims to find ways of coexistence for Fanfictions and Copyright by applying the fair use, an American legal artifice that allows us to analyze if a certain Fanfiction infringes or not the copyright. It's a relevant topic, provided that with the internet advancement, this literary genre was popularized, and can now be found in many ways and places. In the end, we reached the conclusion that this balance is reachable by pondering the values depending on the case.

Key Words: Fair Use; Copyright; Fanfictions.

¹ Estudante do 6º semestre de Direito. Estagiária no Ministério Público de São Paulo, comarca de Penápolis.

² Professor de Direito Constitucional da Unitoledo. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB).

INTRODUÇÃO

Com o advento da internet, o contato entre fãs de uma mesma obra restou facilitado, de forma a contribuir para o nascimento de um novo gênero literário: as *fanfictions*, que nada mais são do que obras criadas por fãs com base em um trabalho já existente. A fim de ilustrar tal conceito, imagine uma história na qual “Bentinho” jamais duvidou da fidelidade de “Capitu” e ambos viveram felizes até o fim de suas vidas, é certo afirmar que você acabou de imaginar uma *fanfiction*.

Esse fenômeno se disseminou pela internet de tal forma que é possível encontrar *fanfictions* em quase todas as línguas existentes em diversos *websites*, sua popularidade é tamanha que muitas *fanfictions* têm sido publicadas após sofrerem alterações em aspectos que feririam os direitos autorais de forma direta e explícita, como é o caso do best-seller “50 tons de cinza”, anteriormente uma *fanfic* da “Saga Crepúsculo”, que foi publicada após sofrer alteração nos nomes de seus personagens; ou, ainda, da saga “Instrumentos Mortais”, previamente uma *fanfiction* de “Harry Potter”, que após sofrer alterações nos personagens e universo, se tornou uma série de livros.

Diante disso, é correto afirmar que a maioria das obras das quais as *fanfictions* são derivadas encontram-se protegidas por direitos autorais, de modo que a própria existência de trabalhos desse gênero afrontem os direitos constitucionalmente garantidos aos autores.

Isto porque a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXVII estabeleceu que aos autores “pertence o direito *exclusivo* de utilização, publicação ou reprodução de suas obras”.

A fim de solucionar esse dilema foi elaborada a presente pesquisa, que busca encontrar uma solução para que *fanfictions* e direitos autorais coexistam sem que um destrua o outro.

1. DIREITOS AUTORAIS A REGULAÇÃO LEGAL DE OBRAS ARTÍSTICAS

Autor é a pessoa física criadora de obras literárias, artísticas ou científicas, que detém os direitos morais e patrimoniais sobre suas criações, visto que elas são fruto de seu espírito, ou seja, de seu intelecto.

Sua definição pode ser encontrada em todo o capítulo II, do título II, da Lei nº 9.610/98, sendo-lhe garantidos direitos morais e patrimoniais sobre suas obras no art. 22 do mesmo Códex.

Já Direito Autoral é uma proteção constitucional que garante aos autores controle sobre os usos de suas criações intelectuais, e está previsto no art. 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal, sendo também tutelado por legislação infraconstitucional na forma da Lei nº 9.610/98, mais conhecida como Lei de Direitos Autorais.

É por muitos doutrinadores considerado um direito híbrido, porquanto possui aspectos morais e patrimoniais.

O art. 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal, evidencia a proteção patrimonial das obras, posto que “regula as relações jurídicas da utilização econômica das obras intelectuais” (DUARTE; PEREIRA, 2009, p. 29).

Trata-se de direito disponível, dado que “permite [...] que o autor utilize, frua e disponha da obra como melhor entender”. Deste modo, “ele pode permitir que terceiros usem, traduzam e reproduzam sua obra, negociando sua utilização de forma integral ou parcial”(KISCHELEWSKI, [20??],p.05).

Todavia, é distinto dos demais direitos patrimoniais, visto que apresenta divergências quanto sua posse e aquisição.

Enquanto o direito de propriedade sobre bens móveis e imóveis são perpétuos, isto é, pertencem ao proprietário até o momento de sua morte e posteriormente é transferido aos seus descendentes, a propriedade de uma obra protegida por direitos autorais é temporalmente limitada, pertencendo ao autor até a data sua morte, e depois transferida aos seus herdeiros, que possuirão direitos sobre a obra até 70 anos da data de óbito do autor original.

Após o termino desse prazo, a obra adentra o domínio público, podendo ser utilizada por qualquer pessoa sem que ofenda direitos autorais, visto não estar mais sob a tutela de tais direitos.

Por outro lado, a Lei nº 9.610/98, em seu art. 24, trata do aspecto moral das obras, protegendo a relação pessoal entre o autor e sua criação, visto que essa se origina do intelecto daquele, e, portanto, deve ser a ele creditada.

Diferentemente dos direitos patrimoniais, tais direitos são indisponíveis, pois “desfrutam das características dos direitos da personalidade em geral, sendo inalienáveis e irrenunciáveis, como indica a LDA em seu art. 27. São, além disso — e embora a lei não o diga, talvez por ser de todo desnecessário —, imprescritíveis e impenhoráveis” (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009, p. 49-50).

Desta forma, ao adquirir uma obra protegida por direitos autorais, o indivíduo se torna proprietário de seu recipiente físico, porém o conteúdo intelectual ainda é de propriedade do autor. Ou seja, embora o indivíduo detenha os direitos patrimoniais sobre a obra, o autor ainda é detentor dos direitos morais.

É por isso que, ao adquirir um livro, você pode revendê-lo, grifá-lo, destruí-lo, contudo, não poderá copiar seu conteúdo e distribuí-lo, visto que isso caracteriza crime de contrafação.

2. OS DIREITOS AUTORAIS NO TEMPO

Os Direitos Autorais estão presentes desde a Antiguidade, isto porque, apesar de naquele período as obras serem de difícil reprodução, os romanos reconheciam a singularidade de seus autores.

Logo, falava-se em proteção imaterial das obras, sendo que o objeto de proteção eram as ideias, e não o objeto físico em que elas foram registradas.

Há aqueles que negam a existência de direitos autorais nesse período alegando que não existia um instituto jurídico específico para julgar condutas de plágio, contudo, vale ressaltar que Direito Romano não era extenso em sua legislação, assim, bastaria um mecanismo geral para a solução desse conflito, tal qual o *actio injuriarum*, ou seja, a reparação por danos morais (SOUZA, 2007).

Avançando no tempo, com o início da Idade Média, os direitos autorais passaram a ser monopolizados pelos monastérios, sendo a produção literária majoritariamente obras coletivas sobre temas religiosos. (SOUZA, 2007).

O foco da proteção autoral, em contrapartida, é material, com ênfase na posse dos originais e do direito de reprodução nas mãos da igreja, visto que os abades buscavam possuir as obras originais de pensadores renomados como Platão e Aristóteles para

monopolizá-las, armazenando-as em suas extensas bibliotecas. Nesse período, ainda existiam as obras de cunho político que visavam divulgar sua autoria.

Já na Era Moderna, com o advento da imprensa e a conseqüente alfabetização em escala da população, criou-se uma forte indústria cultural, na qual duas figuras entram em destaque: os autores e os editores, à época, chamados de livreiros. (SOUZA, 2007, p.141).

Visando estimular a disseminação da erudição, a coroa francesa cedeu aos seus livreiros privilégios que consistiam em exclusividade de reprodução de determinadas obras.

Em contrapartida, surgiram discussões acerca da criação de um patrimônio público, que culminaria em uma limitação temporal – ou seja, um prazo – aos privilégios cedidos pela Coroa aos livreiros parisienses, cujo termino cessaria a exclusividade, permitindo a reprodução das obras por qualquer pessoa. Esse foi o início do embate entre os livreiros agraciados com os benefícios cedidos pela coroa francesa e os demais (SOUZA, 2007).

Além disso, as influências do Iluminismo fazem florescer nos autores a necessidade de terem garantidos a eles os direitos de reprodução de suas próprias obras, gerando conflitos com os livreiros privilegiados. Passa-se então a discutir o Direito do Autor.

No fim do século XVIII, na França, os privilégios cedidos aos livreiros foram finalmente extinguidos em razão da Revolução Francesa, sendo que as obras foram posteriormente reconhecidas como de propriedade de seus criadores, ou seja, dos escritores. Surge então o *Droit d'Auteur*, traduzido para Direito do Autor (SOUZA, 2007).

Enquanto isso, na Inglaterra, apesar do Copyright Act da Rainha Ana reconhecer os autores como titulares dos direitos sobre sua própria obra, estabelece limites temporais a esses direitos, cujo fim culmina com a entrada da obra em domínio público, podendo então, ser utilizada e publicada por todos, indistintamente.

Por sua vez, no Brasil, à época do Império, não havia proteção específica dos Direitos Autorais na legislação interna, havendo, até então, apenas um conjunto de ideias sem embasamento legal.

Apesar disso, a lei instruía aos cursos de Direito que lecionassem sobre o assunto, embora, na prática, não fosse eficaz.

Com o advento da República, a proteção aos direitos autorais é finalmente inserida em nosso ordenamento jurídico pela Constituição da República que constitucionalizou e

especificou a proteção dos Direitos Autorais, inserindo artigos no Código Civil de 1917 com o intuito de tutelar esses direitos até então considerados como direitos puramente patrimoniais.

Nesse período, diversos acordos internacionais foram assinados, visto que o Brasil estava atrasado na instituição da tutela dos Direitos Autorais, buscando, portanto, respaldo na legislação já existente em países desenvolvidos.

A partir de então, diversas legislações infraconstitucionais foram criadas e revogadas, até que na década de 90, foi criada a Lei 9.610/98, que protege especificamente os Direitos Autorais, tratando de seus aspectos, morais, patrimoniais e intelectuais.

3. CONCEITO DE *FANFICTION* E SUAS ORIGENS

Fanfiction, ou simplesmente *Fanfic*, é o termo utilizado para se referir a obras derivativas criadas por fãs, com o objetivo de suprir necessidades que a obra original foi incapaz de sanar. São trabalhos que utilizam aspectos da obra original, tais quais personagens, cenários, universos, dentre vários outros, para a criação de um novo trabalho, com características próprias.

Em uma *fanfiction* é possível, por exemplo, encontrar histórias onde “Rose e Jack” sobreviveram ao “Titanic” e viveram felizes para sempre, ou ainda histórias em que “Harry Potter” foi derrotado por “Voldemort”, e o mundo bruxo caiu sob o controle de um líder tirano.

Os motivos que levam os fãs a escreverem *fanfiction* variam, e não há um consenso sobre o assunto. Alguns escrevem com o intuito de melhorarem suas habilidades como autores e se aproveitam dos *feedbacks* construtivos que recebem dos leitores, outros escrevem para suprir necessidades que não foram sanadas pelo autor original – como a criação de um final alternativo, quando o original foi insatisfatório – e ainda existem aqueles que embutem críticas sociais em suas obras. Enfim, a subjetividade dos motivos é tamanha que torna impossível criar um rol taxativo, dado que as *fanfictions* são produtos do intelecto de seus escritores, e, portanto, dotadas de personalidade.

O fenômeno se originou na década de 60, nos Estados Unidos com os fãs de “Star Trek” que passaram a criar *fanzines* – revista para fãs, criada por fãs – sendo

“Spockanalia” a primeira de que se têm registros, tendo sido publicada em 1967, quando a segunda temporada da série estava estreando na NBC. A referida *fanzine* era composta por *fanfictions*, poesias, notícias sobre o show e uma carta de Leonard Limoy – ator que interpretou o “Oficial de Ciências Spock” – desejando “boa sorte” aos editores.

Por meio dessas obras era possível encontrar histórias envolvendo os personagens de Gene Roddenberry, criador de Star Trek, em situações diversas das encontradas na obra original por ele criada, como por exemplo, na fanfiction “The Mind Sifter”, escrita por Shirley Maiewskia, que foi publicada na antologia “Star Trek: The New Voyages” em 1976 pela editora Bantam Books, na qual o “Capitão Kirk” foi torturado por “Kinglons” que buscavam informação acerca de viagem no tempo, sendo posteriormente resgatado por seus companheiros.

4. EXPOSIÇÃO DO CONFLITO EXISTENTE ENTRE DIREITOS AUTORAIS E *FANFICTIONS*

Com o advento da internet, as *fanfictions* ganharam espaço e se desenvolveram no ambiente virtual, ao passo que o contato entre escritores e leitores foi facilitado.

Todavia, ao emprestar aspectos das obras originais de outros autores sem a devida permissão legal os *ficwriters*, escritores de *fanfictions*, ferem os direitos àqueles garantidos tanto em seu aspecto moral como patrimonial.

Segundo o art. 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal, “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras”, logo, de acordo esse dispositivo legal não é permitido o uso de quaisquer elementos de obras originais para criação de uma nova, porquanto a utilização de suas criações é exclusiva do autor.

Com base nisso, é correto inferir que apenas J.K. Rowling pode fazer uso dos personagens e universo por ela criados em “Harry Potter”, visto que tudo isso é fruto de seu intelecto, tornando-a, como já analisado no tópico de número dois, detentora dos aspectos morais da referida obra.

Se qualquer outra pessoa utilizar-se de aspectos de sua obra para criar um novo trabalho nela baseado, estaria ferindo o direito fundamental garantido à escritora pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXVII.

Importante observar que o art. 29, da Lei nº 9.610/98, dispõe que mediante autorização do autor é permitida a utilização das obras, por quaisquer modalidades, sendo seu rol meramente exemplificativo e aberto a novas modalidades de utilização da obra nele não inclusas, como por exemplo, a elaboração de uma *fanfiction*.

Destarte, os *ficwriters* passaram a escreverem uma nota no começo de suas *fanfictions*, anunciando que não são os criadores do universo e personagens utilizados em seu trabalho e apontando o autor original como o detentor dos direitos autorais sobre os aspectos da obra original por ele apropriados.

Contudo, o reconhecimento da autoria não afasta o crime, haja vista que não foi concedida permissão expressa para utilização da obra por parte do autor, tendo o *ficwriter* simplesmente se apropriado de determinados aspectos da obra original a fim de criar seu próprio trabalho.

4.1 O Instituto Jurídico do Fair Use como Método de Solução do Conflito

A solução para o conflito estudado pode ser encontrada em meio às teses de defesa do ordenamento jurídico americano, na forma do *fair use*, livremente traduzido para *uso justo*.

Esse instituto jurídico consiste em uma exceção aos direitos que os autores possuem sobre suas obras, de forma a permitir a criação de novos trabalhos nelas baseados.

Joseph Story, advogado e jurista que serviu a Suprema Corte dos Estados Unidos entre os anos de 1811 e 1845, ao trabalhar em um caso que envolvia o uso indevido de obras que violaram o *copyright* do original, criou quatro requisitos que deveriam ser preenchidos para a aplicação do *fair use* no caso concreto, sendo eles: o propósito e o caráter do uso, incluindo se tal uso é de natureza comercial ou se é para propósitos educacionais não remunerados; a natureza da obra protegida por direitos autorais; a quantidade e a substancialidade da porção usada em relação ao original como um todo; e

os efeitos do uso sobre o potencial de venda ou do valor do original (ESTADOS UNIDOS, [1992], tradução nossa).

É importante salientar que tais requisitos não são cumulativos, sendo apenas um parâmetro para que a análise da aplicação do *fair use* seja objetiva.

Portanto, é de suma importância detectar os requisitos favoráveis e desfavoráveis, para então sopesá-los, visto que, mesmo que alguns não estejam de acordo, ainda é possível a aplicação do *fair use* se houverem condições suficientes.

Segundo o primeiro requisito, para que o uso de aspectos da obra original seja considerado justo é necessário demonstrar “como isso promove o conhecimento ou o progresso das artes por meio da adição de algo novo” (HOLMES, [2010?], tradução nossa).

Em outras palavras é preciso que o trabalho em questão possua um caráter transformativo, ou seja, que atribua novas perspectivas e significados à obra original. Nas palavras da Suprema Corte dos Estados Unidos: “uso transformativo é aquele que... adiciona algo novo, com outro propósito ou caráter diferente, alterando a fonte com nova expressão, significado, ou mensagem.” (TRANSFORMATIVE..., [201-], tradução nossa).

Nesse sentido, um trabalho que contasse história de “Star Wars” do ponto de vista do personagem “Darth Wader” seria transformativo, dado que abordaria aspectos não apreciados no original.

Em análise do primeiro requisito *in fine*, ou seja, quanto à natureza do uso, vale ressaltar que embora a Suprema Corte dos Estados Unidos tenha afirmado que “todo uso comercial de obras protegidas por direitos autorais é presumidamente... injusto” (SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS, 1984, P. 451, tradução nossa), há julgados em que o instituto do *fair use* foi aplicado em paródias que estavam sendo comercializadas.

A fim de ilustrar tal situação, podemos citar o caso “CCA and B, LLC v. F + W Media, Inc., 819 F. Supp. 2d 1310 (N.D. Ga. 2011)”, no qual a editora F+W Media publicou “The Elf off the Shelf (Elf Off),” uma paródia adulta do livro infantil “The Elf on the Shelf (Elf On)”, originalmente publicada pela editora Plaintiff CCA and B.

Enquanto o livro original narrava de forma lúdica as aventuras de Elfos que, comandados pelo Papai Noel, se infiltravam nas casas das crianças a fim de presenciarem os eventos diários e decidirem quem foram bons ou maus meninos.

A paródia publicada pela F+W Media adota uma abordagem imoral, na qual o Elfo principal possui uma linguagem atrevida, bebe gemadinha batizada e tenta cortejar a “Barbie” quando o “Ken” está longe.

Nesse caso, embora os enredos entre ambas as histórias sejam extremamente similares, as modificações realizadas na paródia atribuíram a ela uma nova expressão, fazendo com que transmitisse uma mensagem completamente diversa daquela comunicada no original.

Diante disso, a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu pela aplicação do *fair use*, evidenciando que apesar de sua natureza comercial, a paródia se caracterizava como um trabalho transformativo.

Logo, embora o uso comercial dos trabalhos transformativos não seja recomendável, não é um empecilho absoluto à aplicação do *fair use*. Afinal, como visto no exemplo supramencionado, o uso transformativo da obra pode equilibrar os valores sopesados de forma a possibilitar a aplicação do instituto jurídico do *fair use*.

O segundo requisito trata da natureza da obra protegida por direitos autorais, porquanto, em razão do direito de informação garantido constitucionalmente às pessoas, criar *fanfictions* sobre fatos reais, como por exemplo, baseadas em biografias ou livros de história, seria um ato justo e legítimo, permitindo, portanto, a aplicação do *fair use*.

Todavia, vale ressaltar que na maioria dos casos, as *fanfictions* são elaboradas a partir de obras de natureza fictícia, criadas por um indivíduo que detém seus direitos autorais.

Logo, a uma *fanfiction* elaborada com base no Holocausto, sendo que a título de exemplo podemos citar o livro “O Menino do Pijama Listrado” escrito por John Boyne, é certa a aplicação do *fair use*, dado que ninguém possui direitos autorais sobre fatos históricos reais.

Ao passo que, com relação a uma *fanfiction* baseada no livro supramencionado a aplicação do *fair use* é discutível, uma vez que os direitos autorais de tal obra pertencem a John Boyne.

Quanto ao terceiro requisito, a quantidade e a substancialidade da porção usada em relação ao original como um todo devem ser analisadas a fim de concluir pela aplicação do *fair use* ou do crime de contrafação.

Com relação à quantidade utilizada, em tese, quanto maior a parcela retirada do original, menor a probabilidade de aplicação do *fair use* com relação a este requisito.

Contudo, mesmo naqueles trabalhos em que é retirada apenas uma pequena parcela do original, é possível que esse requisito reste desfavorecido em razão da substancialidade do trecho utilizado, ou seja, de sua importância.

A quantidade e a substancialidade utilizada nas *fanfictions* variam, visto que há diversos gêneros dentro desse universo.

Enquanto algumas narram uma versão da história original dos livros na qual “Harry Potter” é selecionado para “Sonserina” ao invés de “Grifinória”, outras inserem o bruxo e seus companheiros em um universo alternativo, na qual, ele poderia, por exemplo, ser o CEO de uma empresa de modelos, cujo desfile, sua concorrente “Comensais da Morte SA”, planeja arruinar.

Logo, enquanto o primeiro exemplo explora o universo criado por J.K. Rowling em sua totalidade, o segundo faz uso apenas do personagem, variando, portanto, em sua substancialidade.

Atendo-se ao primeiro exemplo, a depender a porção da história original que o *ficwriter* utilize para escrever sua *fanfiction*, há uma variação na quantidade da obra original que foi utilizada.

A título de demonstração: há uma quantidade maior se ele reproduzir a história completa de todos os livros, alterando apenas a “Casa de Hogwarts” para o qual o bruxinho foi selecionado. À medida que, a quantidade empregada é menor se ele utilizar-se apenas do universo, fazendo com que a alteração da “Casa de Hogwarts” para qual “Harry” foi selecionado modifique o enredo em sua totalidade, culminando com que ele se a uma a “Voldemort”, por exemplo.

Por fim, o quarto requisito trata dos efeitos do uso sobre o potencial de venda ou do valor do original, dado que, a depender dos temas tratados a *fanfiction* pode diminuir o valor econômico e a aceitação do original pelo público em geral, causando prejuízos ao detentor dos direitos patrimoniais da obra protegida.

Vale ressaltar que, ao denegrir a obra com conteúdos ofensivos o *ficwriter* pode não só macular a imagem do original, como também atingir o autor em sua honra ou reputação, ferindo os direitos morais protegidos no art. 24, inciso IV, da Lei nº 9.610/98.

É possível que o primeiro contato com a determinada obra seja realizado por meio de uma *fanfiction*, que após sua leitura, estimule o leitor a buscar pelo original.

Em face dessa possibilidade, observe a existência de *fanfictions* que retratem o uso de entorpecentes; cenas de sexo explícitas; estupro; palavrões; assim como outros aspectos contrários a moral e os bons costumes.

Nessa hipótese, a impressão deixada no leitor pode ser impactante, ao ponto em que se recuse a ler o original, acreditando que tais conteúdos sejam característicos da obra matriz.

Em razão disso J.K. Rowling, autora de “Harry Potter”, ao se deparar, na internet, com uma seqüela não oficial de seu livro, permitiu que *fanfictions* baseadas em suas obras fossem escritas, sob a condição de que não sejam comercializadas e que não contenham pornografia ou racismo (Z_BANG! SHOWBIZ, 2009, tradução nossa).

CONCLUSÃO

Com base no acima analisado, pode-se abstrair que, conquanto o Direito Autoral está previsto no inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal, sendo, portanto, uma garantia fundamental, os autores nem sempre dele foram titulares, haja vista que por uma grande parcela da era moderna, tais direitos eram garantidos pela coroa francesa aos livreiros, tornando-os responsáveis pela publicação exclusiva da obra.

Nesse período começam a surgir os ideais iluministas, que influenciaram os escritores a reivindicar seus direitos sobre a própria obra, sendo que lograram o feito após a Revolução Francesa, que depôs a coroa e extinguiu os privilégios por ela cedidos aos livreiros parisienses.

Ocorre que, após lutarem arduamente para conquistarem seus direitos, os autores conseguiram garanti-los apenas para vê-los violados pelos próprios consumidores de suas obras, que passaram a utilizar aspectos delas para fins de criarem um novo trabalho com

características inovadoras. A esse novo fenômeno literário deu-se o nome de *fanfiction*, em português, ficção de fãs.

Em face desse dilema surge a seguinte questão: É possível a coexistência de Direitos Autorais e de Fanfictions sem que um destrua o outro?

A resposta para esse conflito pode ser encontrada no ordenamento jurídico americano na forma do *fair use*, tese elaborada por Joseph Story, Juiz de Direito da Suprema Corte Americana, segundo a qual, uma obra derivada de outra pode ser considerada legítima a depender do propósito e do caráter do uso, incluindo se tal uso é de natureza comercial ou se é para propósitos educacionais não remunerados; da natureza da obra protegida por direitos autorais; da quantidade e a substancialidade da porção usada em relação ao original como um todo; e dos efeitos do uso sobre o potencial de venda ou sobre valor do original (ESTADOS UNIDOS, [1992], tradução nossa).

Dessa forma, conclui-se que há possibilidade de coexistência de *fanfictions* e Direitos Autorais a depender do caso concreto, sendo necessário sopesar os valores propostos, posto que, respeitados os requisitos básicos criados por Joseph Story, a existência de uma *fanfiction* é plausível e legal, respaldada pelo instituto jurídico do *fair use*.

REFERÊNCIAS

DUARTE, E.C.V.G.; PEREIRA E.C. *Direito Autoral: Perguntas e Respostas*. Curitiba: UFPR, 2009. 164 p. (Série FAQS em PI, v. 1).

ESTADOS UNIDOS. *U.S. Code Title 17 Chapter 1 § 107 - Limitations on exclusive rights: Fair use*. [S.l.:s.n.], [19--?]. Disponível em: < <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/17/107> >. Acesso em: 28 de setembro de 2016.

KISCHELEWSKI, F.L.N. *Entenda o Direito Autoral*. [S.l.:s.n.], [201?]. 13p.

PARANAGUÁ, P.; BRANCO, S. *Direitos Autorais*. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. 144 p. (Série FGV Jurídica).

HOLMES, R. *Fair Use at Yale*. [S.l.:s.n.], [201?]. Disponível em: <<http://yale.freeculture.org/yale-policies/fair-use/>>. Acesso em: 28 de setembro de 2016.

SOUZA, A.R. *As Etapas Iniciais da Proteção Jurídica dos Direitos Autorais no Brasil*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2006. 51 p. (Revista Justiça&História, v. 6, nº 11).

ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte dos Estados Unidos. *Sony Corp. v. Universal City Studios 464 U.S. 417 (1984)*. Requerente: Sony Corp. Requerida: Universal City Studios. [S.l.:s.n.], 1984. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/464/417/case.html>>. Acesso em: 14 de outubro de 2016.

TRANSFORMATIVE Work. [S.l.:s.n.], [2016?]. Disponível em: <http://fanlore.org/wiki/Transformative_Work>. Acesso em: 28 de setembro de 2016.

Z_BANG! SHOWBIZ. *Rowling gives OK for online Potter sequels*, [S.l.:s.n.], 2009. Disponível em: <<http://www.stuff.co.nz/entertainment/books/138262>>. Acesso em: 26 de setembro de 2016.